

## ATA DE REUNIAO DA COMISSAO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21.08.2025). por volta das 19h00min, na sede da APRA-TO, quadra 204 Sul, alameda 10. lotes 01 e 02, CEP - 77020-470, Palmas, Capital do Estado do Tocantins. reuniram-se os membros da COMISSÃO ELEITORAL, sob a presidência do Sr.

ANTÔNIO DIAS FERREIRA, estando presente o Sr. LUCAS SPAFFORD ALMEIDA MACHADO, Relator e o Sr. ANDRÉ LUIS NAZARENO, Secretário. Abrindo os trabalhos, o presidente da comissão, juntamente com o Relator passaram à análise dos requerimentos de registro de Chapa. Foi apresentado o requerimento da Chapa para os cargos da Diretoria Executiva "JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR", a qual, após análise minuciosa dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma preenche os requisitos exigidos pelas normas aplicadas ao pleito eleitoral, portanto, está apta a ser registrada. Ato seguinte, foi apresentado o requerimento da Chapa para os cargos do Conselho Fiscal "FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE", a qual, após análise minuciosa de dos documentos apresentados, constatou-se que a mesma preenche os requisitos exigidos pelas normas aplicadas ao pleito eleitoral, portanto, está apta a ser registrada. Por fim, foi colocado em pauta o requerimento apresentado pelo 3º SGT QPPM Wesley da Silva Braga, CPF nº 016.055.101-30, no qual o mesmo faz os seguintes questionamentos: Que a falta de previsão de prazo para a impugnação do edital de convocação das eleições, promulgado pela Diretoria Executiva, fere os princípios do contraditório e da ampla defesa; Que o prazo de 05 (cinco) dias antes das eleições para a publicação da lista dos associados aptos a votar é exíguo.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Comissão Eleitoral não tem competência para alterar o Regimento eleitoral, conforme dispõe o art. 47 do Estatuto e o art. 28 do Regimento Eleitoral, portanto não pode adentrar no mérito do pleito do requerente, contudo, em razão da competência desta Comissão Eleitoral para interpretar as normas que regem o presente certame, faz-se necessário trazer alguns esclarecimentos. Concernente ao primeiro questionamento, ao nosso sentir, a falta de previsão de prazo para impugnação do edital de convocação das eleições não fere os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na verdade se mostra mais benéfica e condizente com as garantias supostamente feridas, pois, eventuais nulidades na gênese das eleições não se convalidam com o decurso do tempo e podem ser arguidas a qualquer tempo, prova disso é o próprio requerimento em análise que foi apresentado 14 (quatorze) dias depois da publicação do ato impugnado. Ademais, a ausência de um prazo para impugnação do edital de convocação e do regimento eleitoral está de acordo com a ratio legis do art. 24 do Regimento, que permite questionamentos administrativos até a posse dos eleitos: "Art. 24 - Todo e qualquer questionamento acerca do Processo Eleitoral, fundar-se-á administrativamente com a posse dos eleitos." Ante o exposto, sobre este ponto, a Comissão deixa de adentrar no mérito, por não ter competência para alterar o Regimento Eleitoral. encaminhando o requerimento para a Diretoria Executiva para que tome conhecimento e adote as providências que entender necessárias. Com relação ao segundo questionamento, sobre o prazo para a publicação da lista de associados aptos a votarem, a hermenêutica que se faz sobre a referida norma é de que o prazo previsto no regimento eleitoral é peremptório, ou seja, não pode ser inferior ao que ficou estabelecido, não havendo óbice para que a lista dos aptos a votarem seja publicada antes.

Este questionamento se mostra coerente e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ante o exposto, sobre este ponto, a Comissão decidiu que a lista dos eleitores aptos a votar será publicada antes do prazo previsto no regimento eleitoral, assim que for disponibilizada pela Diretoria de Administração da Entidade para que os eleitores tenham tempo hábil de regularizar qualquer impedimento sanável e exercer a cidadania. Às 20h30min, o Senhor presidente da Comissão Eleitoral, não havendo nada mais a relatar, declarou encerrados os trabalhos da mesma, do que, para constar, eu André Luis Nazareno, lavrei a presente ATA